

  
Patrícia do Socorro L. Melo  
Diretora Administrativa  
Portaria nº 017/2021  
Câmara Municipal de Capanema



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR LEO MOREIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RECEBIDA  
Em 10 / 05 / 21 Hora: 12:30H

**REQUERIMENTO Nº 012 / 2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Matéria APROVADA na sessão realizada  
em 21 de Maio de 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

É do conhecimento de todos a automação das agências bancárias e o corte de gastos com pessoal para que os banqueiros possam auferir mais lucros, e isso é público e notório, já que a imprensa sempre está mostrando matérias colocando os bancos como as maiores empresas a obterem lucros no Brasil, mesmo com a pandemia, e assim, tem contribuído para vitimar dois segmentos da sociedade: primeiro, os trabalhadores bancários, e em segundo os usuários, que na maioria das vezes tem que perder boa parte do seu tempo de trabalho na espera de atendimento bancário. E, quando se trata do homem do campo, todo o dia de trabalho é perdido, vale ainda ressaltar o sacrifício por que passa o usuário, em dias de efetuação de pagamentos de funcionários públicos, aposentados e outros, em véspera de feriados e após feriados prolongados. Ainda existe o abuso de alguns gerentes de grandes empresas, empresários, pessoas influentes e amigos de funcionários bancários, que ignoram as filas sem respeito nenhum, inclusive sem importar-se com a presença de idosos, deficientes, gestantes e acompanhados de crianças de colo, que por lei, tem prioridade.

Queremos colocar, aqui, que o presente Requerimento e a Lei que queremos fazer valer, cito Lei nº 5.979/01, Registrada e Publicada em 27 de julho de 2001, de autoria do ex-vereador Antonio Maria, que criou a "obrigação das agências bancárias no âmbito do Município de Capanema, colocar a disposição dos usuários, número de funcionários que garanta o atendimento ao público em tempo razoável"; não tem o objetivo de legislar sobre o sistema financeiro ou intervir na atividade econômica, pois sabemos dos limites de nossas prerrogativas quanto a competência legislativa, no entanto, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para colocar ordem nas cidades.

De acordo com nossa Lei Orgânica Municipal "é dever do Município promover o bem estar da população.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** que ouvido o douto e soberano plenário desta Casa legislativa, seja encaminhado ao Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema; conforme o disposto no Regimento Interno, expediente solicitando as seguintes providências: **Que faça-se cumprir a Lei nº 5.979/01, pois assim estaremos protegendo a saúde, a segurança e a cidadania, principalmente de quem tem baixa renda, que não dispõe de atendimento especial.**

**Requeiro, ainda,** que do inteiro deste seja dado conhecimento ao Senhor Claudionor Moreira da Costa, Vice-Prefeito; aos Senhores Deputados Eduardo Costa, Hélio Leite, Luth Rebelo, Carlos Bordalo e a Deputada Heloisa Guimarães; a Senhora Luciana de Lima Fernandes, Secretária Municipal de Finanças; ao Senhor Dr. Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Procurador Geral do Município; ao Senhor José Lusmar Santos Torres, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização; a Senhora Maria de Lourdes Carvalho O'Brien, Contadora da Prefeitura de Capanema; ao Senhor Carlos Matias Melo, presidente da ATEI; ao Pároco Gilson Mariano, Paroquia de Nossa Senhora de Nazaré; aos Conselhos Municipais da Saúde, do Idoso e da Mulher; aos meios de comunicação local.

Câmara Municipal de Capanema, Plenário Sebastião S. Menezes, 03 de maio de 2021.



**Leo Moreira**

Vereador Primeiro Secretário da CMC  
PTB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Lei nº 5.979

“Que dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município de Capanema, a colocar disposição dos usuários número de funcionários que garantam o atendimento ao público em tempo razoável.”

A Câmara Municipal de Capanema, estatui e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do município de Capanema, obrigadas a colocar à disposição dos usuários número de funcionários que garantam o atendimento ao público em tempo razoável.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

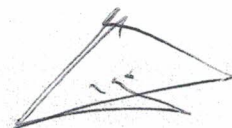
- I- Até 30 ( trinta) minutos em dias normais;
- II- Até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III- Até 30 ( trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e recebimentos de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo 1º- Os Bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos Incisos II e III.

Parágrafo 2º- O tempo máximo de atendimento referido nos Incisos I, II, III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º- As Agências Bancárias tem o prazo de 90 ( noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

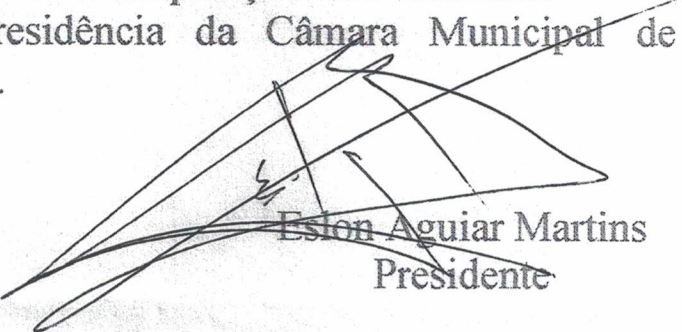
- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 200 ( duzentas) UFIR'S ( Unidade Fiscal de Referência), ou equivalente;
- III- Multa de 400 ( quatrocentas) UFIR'S ( Unidade Fiscal de Referência), ou equivalente, até a Quinta reincidência;
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento após a Quinta reincidência;

Art. 5º- As denúncias dos munícipes, deverão se encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema, em 27 de julho de 2001.

  
Eston Aguiar Martins  
Presidente

Registrada e Publicada  
nesta data  
27.07.2001